

LEI MUNICIPAL Nº. 147/2001.

“Delimita o perímetro urbano, autoriza urbanização e dá outras providências.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -O Perímetro urbano do Município de Alto Caparaó se estenderá:

I – A esquerda o Perímetro urbano se estende: no sentido cidade portaria do Parque Nacional do Caparaó, dividindo-se pela ordem primeiramente do Sr. Olício Eller, após em divida com propriedade de Aides Gomes Monteiro, Paulino Moreira Santos, Júlio Maria Lopes, Emílio Miranda, Ludgero Moreira Bastos, Genes Araújo, Dorvalino Tavares da Silva, Anabel Miranda Xavier, Ebraim dos Santos, Elcidon Afonso Oliveira, Adevalci Tavares da Silva, após atravessando a Rua Agenor José Pinheiro, seguindo ainda pelo mesmo lado em divisa com propriedade do Sr. Ozir Eller, Leontina Teixeira Siqueira, Cleber dos Santos, após atravessando a Rua Juca Prudente, seguindo em divisa com propriedade do Sr. João Lopes dos Santos até o córrego, após com a propriedade do Sr. Ademiro Tavares da Silva e finalmente fechando o perímetro com a propriedade do Sr. George Rodrigues Siqueira, na saída para a cidade de Alto Jequitibá.

II – A direita do Perímetro urbano se estende: no sentido cidade portaria do Parque Nacional do Caparaó, dividindo pela ordem primeiramente com propriedade do Sr. José Carlos Bezerra, após em divisa com o Rio Caparaó até a propriedade do Sr. Júlio Maria Lopes, seguindo em divisa com o Sr. Abner Heiderich, após descendo em divisa com o Rio Caparaó até o final da travessa Augusto Fernandes dos Santos, após atravessando o Rio Caparaó em divisa com o Córrego até a propriedade do Sr. Onésimo Tavares da Silva, seguindo em divisa com o Sr. Abner Emerich, após com Geronias Araújo, Cleber Maurício Gonçalves, Paulo Lopes Jacomel, após Ozir Domiciano Pinto, Genésio Fernando Santos e finalmente com o Sr. George Rodrigues Siqueira, onde está localizado um campo de futebol, fechando o perímetro na saída da cidade de Caparaó.

Art. 2º -A área acima mencionada passam a ser urbana para todos os fins de direito de uso e ação, lei de registro de imóveis, cobrança de IPTU, ITBI, ITU, outros tributos e , taxas que for de direito.

Art. 3º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a urbanizar o perímetro urbano, instituído pelos dispositivos desta Lei e a cobrar contribuição de melhoria prevista na constituição federal e regulada pela Lei Federal 10257/2001.

§ ÚNICO – Para cumprimento desta lei poderá a municipalidade aplicar o IPTU progressivo previsto no art. 7º, da Lei 10.257/2001.

Art. 4º -O município de Alto Caparaó executará as obras de infra-estrutura em loteamentos forçados obedecendo ao previsto no inciso VI do art. 4º c/c art. 47, ambos da Lei 10.257/2001, desde que sejam dentro do perímetro urbano.

Art. 5º -As obras efetuadas dentro do perímetro urbano deverão estar autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária.

§ ÚNICO – Os gastos efetuados para urbanização nas áreas de perímetro urbano farão parte de uma planilha de ação governamental durante o exercício que se efetuou.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 23 de Novembro de 2001.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal